

go 67 que determina a declaração conjunta.

Em adono desse entendimento, ha os trabalhos parlamentares, que podem consistir elemento de secundária importância na interpretação, mas que sobrelevam de muito a fragilidade gramatical. Pelo exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores nas custas."

Admitida a revisão, como fez o Dr. Juiz a quo, apeteu S. Exa. o merito p.ôpostamente da questão e declarou a maneira: (lé)

Entendo eu, como S. Exa., ser improcedente a ação, razão que me leva a negar provimento ao apelo dos autores, em divergência com o voto do Sr. Ministro Relator

III — Ademais, como assinalou a M. Sentença de primeira instância, a modificação operada com a vigência do Decreto n.º 24.239, de 1947, incluindo o § 2.º no art. 67 foi feita exatamente, para permitir que, quando a esposa trabalhasse tivesse o direito de declarar os seus rendimentos de trabalho separadamente, não agravando, assim, o cálculo do imposto complementar do marido. E prova-o o que dispõe o art. 20 letra b), I, que transcrevemos:

"Art. 20. Da renda bruta observadas as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 5.º do art. 12, será permitido abater:

I — na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr\$ 24.000,00 do art. 26 e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos, sendo que, se forem apresentadas declarações de rendimentos em separado de acordo com o facultado nos §§ 1.º e 2.º do art. 67, calcular-se-á o imposto complementar, quanto ao outro cônjuge, aplicando a porção de renda até Cr\$ 30.000,00 a taxa de 1%."

Prova-o também o elemento histórico, a saber, os debates parlamentares que ensejaram a alteração do dispositivo modificado, isto é, permitindo que a mulher declarasse separadamente, os rendimentos do seu trabalho.

IV — Isto pôsto, pedimos e esperamos o justo provimento dos presentes Embargos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1957. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 27.ª SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1957

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Almirante Otávio Medeiros

Procurador Geral da Justiça Militar, o Exmo. Sr. Dr. Ivo D'Aquino Fonseca

Secretário, o Sr. Dr. Iberê Garcindo Fernandes de Sá

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brig. Heitor Várady, Dr. Bocayuva Cunha, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Alnte. Pinto de Lima, Gen. Lima Câmara e Ministro Convocado Auditor Dr. Adalberto Barreto.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, por se achar licenciado e Brig. Armando Trompowsky e Gen. Olimpio Falconeri da Cunha, com causa justificada.

As onze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 6 de maio:

N.º 28.624 — Pernambuco — Rel. O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Rev. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha — Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7.ª R.M. — Apelados: Diva Valença de Melo, civil, absolvido do crime previsto nos artigos 231, § 2.º, primeira parte e 242 do C.P.M.; Joaquim Lins de Oliveira, absolvido do crime previsto no art. 242 do C.P.M.; Reginaldo Ramos Soares, José Rodrigues de Melo e José Afonso da Silva, todos civis, absolvidos do crime previsto no artigo 243 do C.P.M. — Negaram provimento à apelação, confirmando a sentença quanto à Diva Valença de Melo e Joaquim Lins de Oliveira e não tomaram conhecimento do recurso quanto aos demais apelados, por falta de objeto, unanimemente.

N.º 28.657 — R. G. do Sul — Rel. — O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. — Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady — Apelante: A Promotoria da 1.ª Auditoria da 3.ª R.M. — Apelado: Jorge Nogueira Rosa, soldado do 18.º Regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. — Negaram pro-

vimento, confirmando a sentença absolutoria, unanimemente. — Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.

N.º 28.676 — Mato Grosso — Rel. — O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Apelante — A Promotoria da Auditoria da 9.ª R.M. — Apelado: Rubens Rosa, soldado do Quartel General da 1.ª Região Militar, absolvido do crime previsto no art. 182, § 5.º do C.P.M. — Não se tomou conhecimento do recurso por sua intempetividade, unanimemente. — Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

Habeas-corpus

N.º 25.801 — Pernambuco — Rel. — O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady — Paciente: Fernando Correia Leitão, major, servindo na 22.ª C.R., ameaçado de prisão pelo comando da referida unidade. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

Revisão criminal

N.º 763 — Cap. Fed. — Rel. — O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Requerente: Miguel Estulano dos Santos, civil, condenado a 2 anos de prisão, incurso no artigo 198, § 4.º do Código Penal, por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 17 de maio de 1948. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Brig. Heitor Várady, por não ter assistido o relatório.

Apelações

N.º 28.713 — São Paulo — Rel. O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. — Rev. — O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe — Apelante: Rubens Garcia Cruz, soldado da Base Aérea de São Paulo, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. — Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo. — Negaram provimento, confirmando a sentença, unanimemente.

N.º 28.778 — São Paulo — Rel. — O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. — Rev. — O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady — Apelante: Adelio

Dufner, soldado do 4.º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. — Apelado: O Conselho de Justiça do 4.º Regimento de Infantaria. — Negaram provimento, confirmando a sentença, unanimemente.

N.º 23.750 — R. G. do Sul — Rel. — O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. — Rev. — O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. — Apelante: Higino Jakubsky, soldado do 2.º Batalhão de Carros de Combate Leves, condenado a 11 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. — Apelado: O Conselho de Justiça do 2.º Batalhão de Carros de Combate Leves. — Deram provimento em parte para reduzir a pena a 7 meses de prisão, unanimemente.

N.º 28.709 — Paraná — Rel. O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. — Rev. — O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. — Apelante: Juris Matuchewski, soldado do 7.º Regimento de Artilharia Montada-75, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. — Apelado: O Conselho de Justiça do 3.º Regimento de Artilharia Montada-75. — Negaram provimento, confirmando a sentença, unanimemente.

N.º 28.823 — Pernambuco — Rel. — O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima. — Rev. — O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. — Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7.ª R.M. e José Pereira Lima, taifeiro da Base Aérea de Recife, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. — Apelados: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Recife e José Pereira de Lima, taifeiro da referida Base, condenado. — Deram provimento à apelação da Promotoria, para reformar a sentença e condenar o acusado a 8 meses de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alnte. Pinto de Lima, Dr. Bocayuva Cunha, Dr. Adalberto Barreto, que davam provimento à apelação do acusado para absolvê-lo.

N.º 28.790 — Pernambuco. — Rel. — O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. — Rev. — O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. — Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7.ª R.M. e o capitão I. E. José Alfredo Lima, do Estabelecimento Regional de Finanças da 10.ª R.M., condenado por desclassificação do art. 229 do C.P.M. para o limite mínimo do art. 207, a um ano de reclusão, pena esta reduzida a quatro meses, de acordo com o § 2.º do art. 198 do referido Código. — Apelados: O Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7.ª R.M. e o capitão I. E. José Alfredo Lima, condenado. (Julgamento em sessão secreta).

N.º 28.841 — Pernambuco — Relator: O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. Revisor: O Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7.ª R. M. Apelado: Gilberto da Silva Macedo, soldado do Parque Regional de Material Bélico, adido ao C.P.O.R. da 7.ª R.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. — (Julgamento em sessão secreta).

N.º 28.793 — Pernambuco — Relator: O Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Revisor: O Sr. Ministro General Alencar Araripe. Apelante: Severino Cardoso da Silva, soldado do Regimento Guararapes (14.ª R. I.), condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Guararapes (14.ª R. I.). — Pelo voto de desempate, deram provimento, para absolver o apelante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe, Dr. Vaz de Mello, Gen. Lima Câmara e Dr. Adalberto Barreto.

Recurso criminal:

N.º 3.676 — Minas Gerais — Relator: O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4.ª R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento do I.P.M., referente ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Dr. Iracy José Gomes e outros. — Deram provimento ao recurso para ser o indiciado processado pela Justiça Militar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Murgel de Rezende e Adalberto Barreto, que negavam provimento, confirmando o despacho do Senhor Dr. Auditor. — (Replicado por ter saído com incorreções na Ata da 24.ª Sessão, em 29-4-57).

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Sessão de 29 de abril

Apelações números:

28.719 (AT-AA) — 28.780 (FC-AA)
28.668 (HV-FC) — 28.754 (AT-AA)
28.747 (HV-FC) — 28.785 (FC-PL)
28.787 (HV-FC) — 28.801 (FC-LC)
28.803 (AT-AA) — 28.833 (AT-HV)
28.710 (HV-FC) — 28.824 (FC-AA)
28.802 (HV-AT) — 28.832 (HV-FC)
28.753 (HV-AT) — 28.718 (HV-AT)

Sessão de 3 de maio

Apelações números:

28.759 (FC-HV) — 28.742 (PL-AT)
28.640 (HV-AT) — 28.724 (FC-HV)
28.769 (PL-FC) — 28.675 (HV-AT)
28.833 (FC-LC) — 28.829 (PL-AT)
28.844 (LC-FC) — 28.813 (PL-FC)

Sessão de 6 de maio

Apelações números:

28.651 (VM-AB) — 28.795 (VM-BC)
28.663 (BC-VM) — 28.709 (BC-VM)
28.757 (BC-MR) — 28.652 (AB-MR)

Sessão de 8 de maio

Representação número:

284 (VM)

Apelações números:

28.716 (VM-AB) — 28.765 (VM-AB)
28.848 (AA-LC) — 28.850 (LC-HV)
28.660 (HV-LC) — 28.739 (HV-LC)
Foi, a seguir, encerrada a sessão.

AUTOS COM VISTA AO SENHOR DR. ADVOGADO

Embargo n.º 28.429 — Embargante: Italo Pimenta de Moraes, 1.º Sargento da Aeronáutica. Embargado: O acórdão do Superior Tribunal Militar, de 17 de dezembro de 1956.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Terceira Turma

RESUMO DA ATA DA 12.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DIA 7 DO MÊS DE MAIO DE 1957

Presidente, Ministro Júlio Barata. — Secretário, José Barbosa de Melo Santos.

As 13 horas, abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Antonio Carvalhal, Tostes Malta, Jonas Mello de Carvalho e Hildebrando Bisaglia.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo RA-2.315-56

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Iracema Rondini. Recorrida: Fiação e Tecelagem Piratininga. Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. de São Paulo. — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a decisão de fls. 14, unanimemente.

Processo RR-2.354-56

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Constanta Eletrotécnica Ltda. Recorrida: Nubia Menezes de Moura. Recurso de revista de decisão da JCJ de Santo André. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, negar-lhe provimento.

Processo RR-171-57

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Jose Firmino da Silveira. Recorrida: Cia. Brasileira de Usinas-Metalúrgicas. Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-193-57

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. Recorrido: João Francisco de Andrade Filho. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR-218-57

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina. Recorridos: José Rubens Tinoco Carneiro e outros. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, contra os votos dos Srs. Ministros Julio Barata, Relator, e Jonas Mello de Carvalho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, "de meritis", vencidos, em parte, os Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Mello de Carvalho, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Antônio Carvalho.

Processo RR-246-57

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Lino Leão dos Santos e outros. Recorrido: Nestor Bastos (Viação Imrial). Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR-267-57

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrentes: Theophanes de Salles e outros. Recorrida: Chimica "Bayer" Limitada. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se, contra o voto do Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, e, por unanimidade do mesmo não conhecer, por falta de apoio legal.

Processo RR-323-57

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Elza Almeida Miranda. Recorrida: Espassandim & Cia. Ltda. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR-348-57

Relator: Ministro Tostes Malta. Revisor: Ministro Jonas Melo Carvalho. Recorrente: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. Recorrido: Manoel Vieira Cardoso e outros. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR-351-57

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Porcelana Real S. A. Recorrido: José Antonio da Silva. Recurso de revista de decisão da JCJ de Santo André. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencidos,

os Srs. Ministros Julio Barata, Relator, e Jonas Mello de Carvalho negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo RR-357-57

Relator: Ministro Julio Barata. Revisor: Ministro Tostes Malta. Recorrente: Empresa Nacional de Construções Gerais Ltda. Recorrido: Nelson de Freitas. Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo RR-1.804-56

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. Revisor: Ministro Antônio Francisco Carvalho. Recorrente: Industria de Madeiras Ltda. (Induma). Recorrido: José Batista de Oliveira. Recurso de revista de decisão do Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Governador Valadares. — Resolveu-se conhecer do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Antônio Carvalho, Revisor, e, vencidos os Srs. Ministros Julio Barata e Jonas Mello de Carvalho, negar-lhe provimento, com restrições do Sr. Ministro Tostes Malta, quanto à fundamentação.

Processo RR-1.807-56

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. Revisor: Ministro Antônio Francisco Carvalho. Recorrentes: Antônio de Araujo e Manufatura Artefatos de Borrachia e Plásticos Page S. A. Recorridos: Os mesmos. Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ de São Paulo. — Resolveu-se conhecer de ambos os recursos, por unanimidade, e, contra os votos dos Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Relator, e Antônio Carvalho, Revisor, negar provimento ao recurso do empregado e, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho, dar provimento ao da empresa absolvê-la do pagamento da diferença de gratificação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Julio Barata.

As 14:20 horas, esgotada a pauta, foi encerrada a sessão.

Processo RR-2.097-56

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho. Revisor: Ministro Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia América Fabril. Recorrido: Djalma Pinto Pinheiro. Recurso de revista de decisão da 1.ª JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se conhecer do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Antônio Carvalho e Tostes Malta, e, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Relator, e Tostes Malta, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Julgado em 30-4-57.

Republicado, em virtude de incorreções.

Em 7 de maio de 1957. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário Interino.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

"No processo TST — 1.935-57 em que o Auxiliar Judiciário, classe "H", Ignácia Braga Blauth solicita abono de faltas ocorridas nos dias 10, 11 e 12 de abril último, por motivo de doença, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". Em 2 de maio de 1957. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor-Geral".

"No processo TST — 1.733-57, em que o Oficial Judiciário, classe "L", Sylvia de Freitas Dias da Cruz requer licença para tratamento de saúde, foi exarado o seguinte despacho:

"Concedo ao Oficial Judiciário, classe "L", Sylvia de Freitas Dias da Cruz, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de abril último, nos termos dos arts. 97-98 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com a alínea "h", do art. 170 do Regulamento Interno deste Tribunal". — Em 3 de maio de 1957. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor-Geral".

"No processo TST — 1.998-57, em que o Oficial Judiciário, classe "O", José Pires Lousada requer elevação de 5% de gratificação adicional sobre seus vencimentos, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado — (35 anos) concedo ao Oficial Judiciário, classe "O", José Pires Lousada a elevação de 5% de gratificação adicional sobre seus vencimentos, e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.800,00, a partir de 20 de abril último, nos termos do art. 5.º da Lei

n.º 2.336-A, de 13 de novembro de 1954". Em 3 de maio de 1957. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor-Geral.

"No processo TST — 1.782-57, em que o Oficial Judiciário, classe "L", Sylvia de Freitas Dias da Cruz solicita abono de faltas ocorridas nos dias 8, 9 e 10 de abril último, por motivo de doença, nos termos do art. 123 do Estatuto dos Funcionários, foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". — Em 2 de maio de 1957. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor-Geral".

"No processo n.º TST — 1.601-57 em que o Servente, padrão "G", Estevam Sandor solicita concessão de salário-família referente à sua filha Maria Thereza Figueiredo Sandor, nascida em 23 de março de 1957, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo o salário-família na importância de Cr\$ 250,00, a partir de março de 1957. — Em 2 de maio de 1957. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor-Geral".

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

PROCESSO N.º C.D. 1.296

Ementa. — Advogado suspenso do exercício da profissão. Substabelecimento da procuração. Falta disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processos disciplinar — tem-se que o Sr. Desembargador Corregedor comunicou ao Conselho da Ordem que o Advogado, apesar de suspenso do exercício da profissão, tentou fazer distribuição de uma ação, cuja inicial levava sua assinatura; frustrado no seu intento, substabeleceu o mandato recebido. Ao Sr. Desembargador Corregedor, entretanto, esse substabelecimento, além de constituir uma burla à decisão do Conselho da Ordem, é inoperante para validar a inicial das ações firmadas pelo substabelecido. Defendeu-se o advogado, dizendo que ignorava a data do início da suspensão, pois o Conselho da Ordem fez as comunicações aos Juizes e Tribunais, informando o período da suspensão —, mas não fez comunicação idêntica ao próprio advogado suspenso. É certo, porém, que a ciência da suspensão se tornou inequívoca ante a recusa motivada de distribuição, por parte da Corregedoria —, não sendo compreensível, nem escusável, que o advogado arguido esquivasse de todo alheio ao curso do processo disciplinar. E, apesar dessa ciência, e, assim, com evidente propósito de burlar a decisão do Conselho da Ordem, o advogado substabeleceu, com

reversa, a procuração do cliente. O próprio arguido declara que o substabelecimento só foi feito porque ele arguido se achava suspenso e não podia, por isso mesmo, exercer pessoalmente o mandato. Ante a recusa de distribuição, e novamente de posse da documentação, cabia ao seu outro colega, ao qual remeteu o advogado confiar o dossier e a procura o cliente. Com o substabelecimento da procuração o advogado praticou um ato profissional, e, reservando-se o exercício de poderes, deu provas irrecusáveis de que continuaria com os encargos e com as vantagens do mandato. Isto posto. Considerando que, na situação exposta, o advogado exerceu o mandato por interposta pessoa, apesar de suspenso do exercício da profissão, e sabendo dessa suspensão; considerando que isto configura infração ao disposto no inciso VIII do art. 27, do Regulamento da Ordem dos Advogados; considerando o que dispõe o art. 36, do mesmo Regulamento, no que respeita a graduação das penalidades. Acordam os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, por maioria de votos, aplicar ao advogado arguido a pena de multa (art. 76, n.º 4, letra c, do Regulamento combinado com o art. 36 do mesmo Regulamento), multa essa que é fixada, desde logo, na importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Os dois votos vencidos mandavam arquivar o processo. Decisão tomada na sessão de 27 de março de 1957. — Acórdão aprovado na sessão de 25 de abril de 1957. — Oswaldo Murgel de Resende, Presidente. — Raymundo Lopes Muchádo, Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 22-57

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 4.º, n.º I letra "b" e n.º II letra "b" do Ato Regimental n.º 35 Resolve designar o Oficial Judiciário, classe "M", Atie Cury, para, a partir da presente data, exercer a função de Secretário desta Presidência, secretariando o Conselho de Justiça, durante o impedimento de Milton de Barros.

Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D. F., em 4 de maio de 1957. — (a) Romão Côrtes de Lacerda, Desembargador Presidente.

Tribunal Pleno

ATA DA 2.ª SESSÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1957

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Romão Côrtes de Lacerda — Procurador Geral — Exmo. Sr. Dr. Cândido de Oliveira Neto. — Secretário — Sr. Elzio de Oliveira.

As treze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Romão Côrtes de Lacerda, achando-se presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Henrique Pinheiro — Mário Guimarães Fernandes — Narcélio de Queiroz —